



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 226 • São Paulo, sábado, 5 de dezembro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

sábado, 5 de dezembro de 2015

48 - São Paulo, 125 (226)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

Fazenda

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria SPPREV 214, de 04-12-2015

Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

O Diretor Presidente em exercício da São Paulo Previdência - SPPREV, com fundamento no inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar 1.010/07, e considerando a aprovação pelo Conselho de Administração da SPPREV resolve:

CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da São Paulo Previdência - SPPREV, o Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos Anual, bem como o seu regular acompanhamento, em cumprimento ao disposto na Portaria MPS 519, de 24-8-2011, e alterações.

ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Comitê de Investimentos tem as seguintes atribuições:

I. Avaliar a política anual de investimentos, deliberando sobre necessidade de alterações e recomendações, inclusive revisões da política de investimentos vigente em decorrência de fatos conjunturais relevantes.

II. Avaliar a conjuntura econômica, relacionando-a com a carteira de investimentos aplicada pela SPPREV.

III. Monitorar a adequação dos investimentos do RPPS à política de investimentos anual, devendo deliberar e recomendar providências a serem adotadas, quando detectada a não conformidade;

IV. Monitorar a carteira de investimentos quanto aos aspectos de enquadramento legal e àqueles relacionados ao desempenho desses investimentos, visando as melhores estratégias para o cumprimento da meta atuarial;

V. Deliberar sobre os processos de credenciamento das instituições financeiras e dos fundos de investimentos, bem como exclusões que julgar necessárias, se for o caso;

VI. Elaborar, anualmente, Relatório da política de investimentos da SPPREV;

VII. Dar publicidade das atas previstas no art. 6º desta Portaria, e do Relatório previsto no inciso anterior;

VIII. Publicar mensalmente os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate previstos no art. 3º - B da Portaria MPS 519, de 24-8-2011;

IX. Praticar os demais atos atribuídos pela legislação específica e vigente.

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

I. o Gerente de Finanças e Contabilidade da SPPREV, na qualidade de executor da política de investimentos da autarquia;

II. 2 (dois) servidores indicados pelo Presidente da SPPREV, integrantes do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes ou do Subquadro de Empregos Públicos em Confiança, do Quadro da São Paulo Previdência - SPPREV, com conhecimentos na área de finanças e contabilidade.

§ 1º Será exigível da maioria dos seus membros aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPS 519, de 24-8-2011.

§ 2º A comprovação da exigência de certificação será realizado até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Gerente de Finanças e Contabilidade, a que se refere o inciso I, do artigo 3º, desta portaria.

Art. 5º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á:

I - ordinariamente, baseado em calendário anual previamente aprovado por seus membros, em datas preestabelecidas;

II - extraordinariamente:

1- mediante convocação do seu presidente ou por requerimento assinado pela maioria simples dos seus membros; ou

2- por solicitação de qualquer membro do Comitê de Investimentos, desde que o faça com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, exponha a pauta que pretende tratar e, se for o caso, providencie o material analítico.

Art. 6º - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas circunstanciadas, contendo as matérias discutidas e os resultados das votações.

Parágrafo único - A ata de reunião do Comitê de Investimentos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. nome dos participantes, tanto os membros do Comitê de Investimentos como eventuais participantes convidados;

II. itens discutidos pertencentes à pauta ordinária e/ou extraordinária;

III. deliberações tomadas, registrando-se as manifestações e posicionamentos de seus membros sobre as matérias apreciadas e deliberadas;

IV. observações, quando cabíveis, dos membros do Comitê de Investimentos sobre aspectos discutidos e eventuais solicitações de pauta para próximas reuniões do Comitê de Investimentos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.